

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

CEREALISTA DEMARCHI LTDA., empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.578.054/0001-27, com sede na Rodovia BR 174 KM 232, nº 2, Zona Rural, município de Pontes e Lacerda - MT, CEP 78.250-000; **FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA.**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.368.873/0001-12, com sede na Rodovia BR 174 KM 232, nº 2, Zona Rural, município de Pontes e Lacerda/MT, CEP: 78.250-000 e **V. N. DOS SANTOS LTDA.**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.135.007/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 806, Centro, município de Pontes e Lacerda - MT, CEP 78.250-000, todos integrantes do **“GRUPO DEMARCHI”**, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem (**DOC. 01, 02 E 03**), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento das intimações de estilo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas Leis nº 11.101/2005 e art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil, formularem o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passam a expor.

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Lei n. 11.101/2005, artigo 47).

Visando alcançar exatamente o objetivo consagrado na Lei de Recuperação Judicial, que nada mais fez do que dar operacionalidade ao

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

mandamento constitucional - previsto no artigo 170 da Constituição Federal - da função social da propriedade, da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa, da preservação do pleno emprego e, entre outros postulados não menos honrados de serem lembrados, da existência digna de todos, é que a requerente recorre ao Poder Judiciário, por meio deste *novel* instituto.

2. HISTÓRICO DOS REQUERENTES E EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 51, I DA LEI 11.101/2005

Prima facie, em atendimento ao art. 51, I da “LRF”, a normativa requer a apresentação de histórico, apontando a “*exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira*”, assim os Requerentes passam a expor as causas concretas da sua situação patrimonial e as razões de sua crise, evidenciando de forma simples a sua boa-fé, transparência e verdade aos fatos narrados, salientando que se trata de situação alheia a sua vontade.

A trajetória do Grupo Demarchi teve início com o pioneirismo dos patriarcas, Sr. Benedito Luiz Demarchi e Sra. Lais Luvizoto Demarchi. Residindo inicialmente em um sítio cafeeiro em Goioerê, no Paraná, o casal e seus sete filhos decidiram traçar um novo destino no Centro-Oeste brasileiro.

Em 1985, a família mudou-se para a região de Pontes e Lacerda, em Mato Grosso, impulsionada pela aquisição de uma propriedade rural em Vila Bela da Santíssima Trindade, onde deram início ao cultivo de arroz e milho.

Embora a produção agrícola estivesse concentrada no município vizinho, a família fixou domicílio em Pontes e Lacerda. Em 1996, movido pela busca por melhores margens e oportunidades de mercado para a sua produção, o grupo familiar deu um passo estratégico ao alugar uma estrutura cerealista. Esse marco permitiu o início do beneficiamento e da comercialização de arroz empacotado, introduzindo a marca “Arroz Tio Dito” no mercado local.

O crescimento promissor do negócio levou a novos investimentos. Em 1999, o grupo vendeu a propriedade rural original para adquirir em definitivo a cerealista alugada, consolidando sua atuação no setor de beneficiamento na região de Pontes e Lacerda e arredores. No ano seguinte, em 2000, o Grupo Demarchi

iniciou uma ampla reforma estrutural, modernizando o maquinário para expandir significativamente sua capacidade produtiva.

Cerealista Demarchi em 2002



Em 2002, o Grupo Demarchi deu início a um novo ciclo de expansão ao ingressar no setor varejista. Com o objetivo de diversificar seus negócios, a família arrendou um supermercado em um bairro próximo à cerealista. A sólida experiência adquirida na distribuição de arroz, somada a uma forte rede de parceiros comerciais já estabelecida, facilitou a transição para o comércio de um mix mais abrangente de produtos. O retorno desse investimento superou as expectativas.

Consolidando o sucesso dessa nova vertente, em 2004, o grupo adquiriu uma sede própria no centro de Pontes e Lacerda. Com essa conquista, a operação do estabelecimento alugado foi transferida para o novo imóvel, centralizando as atividades de varejo em uma unidade estratégica e moderna.

Supermercado Paraná - 2004

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090



Inicialmente, a estratégia do grupo consistiu na centralização das atividades varejistas nessa unidade de maior porte, cuja infraestrutura comportava quatro frentes de caixas e um quadro funcional composto por dezesseis colaboradores.

No ano de 2008, com o objetivo de ampliar sua matriz de negócios, o Grupo Demarchi estruturou sua entrada na cadeia de proteína animal. Mediante a locação de uma unidade frigorífica no município de Pontes e Lacerda, o grupo iniciou as operações de abate, processamento e distribuição de cortes bovinos, passando a abastecer o comércio varejista e de açougues de toda a região circunvizinha.

Frigorífico Vale do Guaporé - 2008

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090



Diante da sustentabilidade dos negócios e do cenário mercadológico favorável, em 2011 o grupo realizou sua maior transação de expansão com a aquisição da unidade frigorífica outrora locada. A transação imobiliária ocorreu sob o regime de condomínio entre as sociedades V N dos Santos e Cerealista Demarchi, integrando em definitivo a atividade de abate, desossa e comercialização de bovinos ao patrimônio do grupo.

Posteriormente, instituiu-se uma reestruturação físico-tecnológica na sede do Frigorífico Vale do Guaporé, pautada em inovação, otimização de processos e total conformidade com as normas sanitárias e regulatórias de qualidade. Para o aporte de capital demandado pelas obras e melhorias, o grupo captou recursos por meio de financiamentos e empréstimos bancários, estruturando sua alavancagem financeira de forma planejada.

Nova sede do Frigorífico Vale do Guaporé

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090



Em 2015, o Grupo Demarchi promoveu mais um importante ciclo de modernização, voltando seus esforços para a Cerealista Demarchi. Por meio de um projeto integralmente financiado, foi construída uma nova unidade estratégica, localizada nas proximidades do Frigorífico Vale do Guaporé, totalmente projetada para atender às demandas de expansão e aos interesses comerciais do grupo.

Com a conclusão das obras, a operação foi transferida para a nova sede, consolidando uma profunda renovação da estrutura operacional. O investimento incluiu a atualização completa do maquinário de beneficiamento de arroz e permitiu a ampliação das atividades para o recebimento de milho e arroz. O novo complexo passou a contar também com uma balança rodoviária de alta precisão e três silos graneleiros, expandindo significativamente a capacidade de armazenamento e a eficiência logística da empresa.

Nova sede da Cerealista Demarchi

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090



Em 2021, o Grupo Demarchi promoveu um novo e expressivo incremento em suas atividades varejistas com a revitalização do Supermercado Paraná. Por meio de um projeto integralmente financiado, a unidade passou por uma ampla reforma estrutural e modernização tecnológica. O investimento englobou a renovação completa do mobiliário com novas gôndolas, a atualização dos sistemas de gestão e tecnologia, a instalação de modernas câmaras frias, a criação de um restaurante próprio e a cobertura do estacionamento.

Essa transformação reposicionou a marca no mercado regional: a estrutura de atendimento saltou para dezesseis caixas e o supermercado passou a gerar cerca de cem empregos diretos, consolidando o compromisso do grupo com o desenvolvimento econômico da comunidade.

Supermercado Paraná



CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

Contudo, após anos de investimentos audaciosos e crescimento contínuo, o Grupo Demarchi passou a enfrentar uma inversão abrupta no cenário macroeconômico. A transição entre o ápice das expansões financiadas e a estabilização das novas operações coincidiu com um período de instabilidade de mercado, desencadeando desafios financeiros profundos que marcaram o início de um dos capítulos mais complexos de sua história.

O início da crise do grupo coincidiu com o advento da pandemia de Covid-19. Este evento global desestruturou totalmente o caixa das empresas de forma imediata.

Localizado em Pontes e Lacerda, um polo estratégico da pecuária de corte no oeste de Mato Grosso, o grupo sofreu os impactos imediatos do isolamento social, que paralisou o comércio local.

O Supermercado Paraná enfrentou uma crise sem precedentes, agravada por severas dificuldades logísticas e gargalos na cadeia de suprimentos. Essa instabilidade resultou na constante ausência de produtos essenciais nas prateleiras, um fenômeno que enfraqueceu a relação de confiança e a fidelidade com os clientes, que se viam frustrados em suas idas à loja física.

Paralelamente a esse desafio estrutural e de atendimento no ponto de venda, o setor testemunhou a rápida e definitiva ascendência do *e-commerce*. A necessidade de isolamento social acelerou a adoção do comércio eletrônico e do *delivery*.

O desabastecimento generalizado e o encarecimento dos fretes geraram um colapso, como consequência, grandes clientes enfrentaram crises financeiras próprias e tornaram-se inadimplentes com o grupo. A inadimplência abrupta dessas grandes carteiras, somada à ausência de reservas financeiras de contingência, travou o fluxo de caixa e o dia a dia dos negócios, dificultando o pagamento dos empréstimos, tendo em vista que o Frigorífico e a Cerealista ficaram parados porque não eram classificados como produtos essenciais, ao mesmo tempo que houve um aumento brusco dos juros.

No setor frigorífico o cenário foi mais catastrófico, pois a cadeia de produção de carne bovina vem apresentando forte instabilidades desde setembro

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

de 2019, decorrentes da entressafra da produção brasileira naquele ano, com abate de fêmeas, desvalorização do real perante o dólar e peste suína na China¹.

Todos esses fatores trouxeram ao Grupo Requerente a experimentação desastrosa da variação de 30,80% dos preços da arroba bovina entre março de 2019 e março de 2020, o que se extrai da matéria abaixo:



Sabe-se que o agronegócio é responsável pela maior parte da receita do país. O Brasil figura atualmente como um dos principais atores na produção e colheita de grãos e algodão, especialmente no ano de 2020³. Contudo, de nada adianta ter recordes de produção se não conseguir dar vazão por conta da baixa demanda com todos em crise.

Esse cenário ainda é agravado quando se aquilata as consequências de diversas variáveis, como recorrente alteração no preço de insumos e dos transportes, variação cambial, bem como os fatores que fogem ao controle humano, como as condições climáticas, além das guerras internacionais. Isso significa que a agropecuária está atravessando uma crise financeira sem precedentes.

¹ Matéria **Surto de peste suína africana na China altera dinâmica do mercado de carnes no Brasil**, acessada em 4/2026 e disponível no site: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2019/04/21/surto-de-pestesuina-africana-na-china-altera-dinamica-do-mercado-de-carnes-no-brasil.ghtml>

² Disponível em <https://www.infomoney.com.br/mercados/crise-do-coronavirus-reduz-consumo-de-carne-e-ja-paralisa-11-frigorificos-no-pais/>, acessado em 04/2026.

³ Matéria **Safra 2020 terá recordes de produção de soja e de algodão, diz IBGE**, acessada em 4/2026 e disponível no site: <https://www.istoedinheiro.com.br/safra-2020-tera-recordes-de-producao-de-soja-e-de-algodao-diz-ibge-2/>

Essa turbulência atinge em cheio a indústria frigorífica, que funciona como o elo crucial entre o produtor rural e o consumidor final. Na ponta do custo, o setor enfrenta a alta volatilidade no preço da arroba do boi gordo e a escassez de animais prontos para o abate, comprimindo as margens de lucro. A rentabilidade da indústria é constantemente tensionada pelo aumento nos custos de processamento, refrigeração, embalagem e logística de escoamento.

Aqui, cabe observar que a região Centro-Oeste (especialmente Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal) vem enfrentando, desde 2019, eventos climáticos extremos recorrentes, amplamente documentados por órgãos como Instituto Nacional de Meteorologia, Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais⁴ e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

E essa crise hídrica apenas reforçou o achatamento do fluxo de caixa do Grupo Requerente, ocasionando não apenas dificuldades na produção de alimentos que comercializam, como também na seca dos pastos e, conseqüentemente, em uma menor oferta de gado nas pastagens. O custo alto com ração naquele ano também reduziu a disponibilidade de animal confinado pronto para o abate. Como consequência, os preços praticamente dobraram.

Situação amplamente difundida em inúmeras matérias, veja-se:



⁴ Matéria **Cemaden analisa as chuvas extremas de 2021, ocorridas no norte de MG e sul da BA, com abordagem no monitoramento e alertas**, acessada em 4/2026, disponível em <https://www.gov.br/ceaden/pt-br/assuntos/noticias-ceaden/ceaden-analisa-as-chuvas-extremas-de-2021-ocorridas-no-norte-de-mg-e-sul-da-ba-com-abordagem-no-monitoramento-e-alertas>

⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2021/06/27/veja-como-a-crise-hidrica-esta-afetando-a-producao-de-alimentos.ghml>, acessada em 4/2026.

Esse período de escassez hídrica, que muitos estados atravessam, tem impacto direto na pecuária, afetando a produção de carne e leite. O déficit hídrico tem reflexos na diminuição da qualidade e quantidade de pastagem, redução das condições de bem-estar dos animais, dificuldade na manutenção das condições sanitárias de manejos, etc.

Para o pesquisador Julio Palhares, especialista em recursos hídricos da Embrapa Pecuária Sudeste, algumas medidas podem contribuir para minimizar os impactos das produções animais no consumo de água. Para ele, o pecuarista deve agir para ser mais eficiente no uso da água. "O Brasil, em comparação com outros países e com os principais produtores de commodities agropecuárias, tem uma condição de conforto hídrico, mas que não é infinita e a manutenção depende das ações de hoje para garantir as produções de amanhã", destacou.

Em junho, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) publicou a Declaração de Situação Crítica de Escassez Quantitativa de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraná. De acordo com Palhares, essa bacia abastece vários estados produtores de alimentos no Brasil e grandes centros urbanos e industriais. "Ainda não há necessidade de restrições oficiais para consumo de água, como a irrigação e o abastecimento animal, mas em muitas fazendas essas restrições já estão presentes, e estamos no meio do período das secas. Esse panorama pode ficar mais grave", alertou.

6

Sendo de relevante observação que somente no ano de 2022 a pecuária do estado de Mato Grosso amargou um déficit de dois bilhões de reais em comparação com o ano de 2021, ocasionado, principalmente, pelo acentuado recuo no preço da arroba. O que se confirma da matéria abaixo:

g1
MATO GROSSO



CENTRO AMÉRICA

Q BUSCAR
 

MT deve registrar queda no valor da produção pecuária em 2022

O Valor Bruto da Produção Pecuária (VBP) estimado para este ano é de R\$ 33 bilhões, o que representa R\$ 2 bilhões a menos que no ano passado.

Por g1 MT
16/02/2022 19h47 · Atualizado há 4 anos







7

Em 2023, quando se imaginava que o mercado interno iria reagir as constantes quedas desde a propagação do vírus da *Covid-19*, novamente o mercado amargou com a queda no preço da arroba em Mato Grosso, conforme matéria abaixo.

⁶ Matéria **Escassez hídrica impacta pecuária**, acessada em 04/2026 e disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/63813851/escassez-hidrica-impacta-pecuaria#:~:text=carne%20e%20leite,-,O%20d%C3%A9ficit%20h%C3%ADrico%20tem%20reflexos%20na%20diminui%C3%A7%C3%A3o%20da%20qualidade%20e,condi%C3%A7%C3%B5es%20sanit%C3%A1rias%20de%20manejos%2C%20etc>

⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/02/16/mt-deve-registrar-queda-no-valor-da-producao-pecuaria-em-2022.ghtml>, acessada em 04/2026.



8

E cabe ainda apontar que como a crise não é uma exclusividade do Grupo Recuperando, mas de todo o setor, ainda enfrentaram o percalço de ter parceiros comerciais entrando em crise e não conseguindo honrar seus compromissos financeiros. O que é perceptível pelo aumento expressivo de Recuperação Judicial no agronegócio, indicativo do aumento do inadimplimento já que no terceiro trimestre de 2025, 8,3% da população rural estava inadimplente, segundo se observa da matéria abaixo:



9

⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/pecuaria/noticia/2023/11/queda-da-arroba-do-boi-gordo-reduz-intencao-de-confinamento-em-mato-grosso.ghtml>, acessada em 04/2026.

⁹ Disponível em <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/agrishow/noticia/2026/04/27/por-que-recuperacoes-judiciais-dispararam-no-agro-entenda-o-que-esta-por-tras-da-crise.ghtml>, acessada em 4/2026

E o endividamento só piora, se passarmos para uma visão mais ampla, pois Mato Grosso registra **43,8% da população inadimplente**, com dívidas que somam **R\$ 6,26 bilhões**¹⁰.

Sem os pagamentos dos principais compradores e precisando manter as portas abertas para honrar compromissos com fornecedores e pecuaristas locais, a alternativa encontrada pelos empresários foi recorrer a empréstimos bancários e particulares emergenciais e de custo elevadíssimos. Contudo, essa captação de recursos ocorreu simultaneamente à escalada da taxa Selic, que subiu agressivamente para conter a inflação do período.

O que era para ser uma ajuda rápida virou uma dívida caríssima e indexada a juros proibitivos. O resultado prático foi devastador: o dinheiro que entrava com as vendas tornou-se menor do que o custo do serviço da dívida e das contas a pagar, anulando qualquer capacidade de reação e sufocando o capital de giro.

E ainda, para completar, as recentes guerras na esfera internacional, também afetaram os custos, sendo que a guerra da Ucrânia eclodiu logo no início da retomada das atividades produtivas pós pandemia da *Covid-19* e perdura até os dias atuais, mantendo diversos problemas na cadeia logística global, a alta da taxa cambial, a alta demanda produtos e serviços, que gerou a alta de inflação dos últimos anos e está sendo ainda mais agravada com a ressentida questão do Irã, pela alta instabilidade do petróleo e demais produtos ocasionados pelo extenso período de bloqueio do Estreito de Ormuz e ainda a redução nas exportações para aquele mercado.

Tais fatores impactaram decisivamente componentes importantes e pouco administráveis da matriz de custos da produção agropecuária, tais como preço dos insumos, de equipamentos e maquinários. A título demonstrativo, veja-se a alta dos fertilizantes, ocasionada pela guerra entre Rússia e Ucrânia; bem como os reflexos do conflito entre EUA | Israel e Irã:

¹⁰ Dados extraídos da matéria **Mato Grosso tem 43,8% da população inadimplente; dívidas somam R\$ 6,26 bilhões**, disponível em <https://www.cdlcuiaba.com.br/noticias/mato-grosso-tem-43-8-da-populacao-inadimplente-dividas-somam-r-6-26-bilhoes/4800>, acessada em 4/2026.



11



12

Esse estrangulamento de custos atinge de forma severa a Cerealista Demarchi, cujo modelo de negócio depende diretamente da estabilidade física e financeira das safras de arroz e milho. No beneficiamento, o setor enfrenta uma explosão nos custos industriais: o processo de secagem, polimento e armazenamento de grãos consome grande volume de energia elétrica e combustíveis (como o diesel e a lenha), insumos severamente encarecidos pela crise energética global e pela instabilidade do petróleo. Além disso, a manutenção de maquinários importados e a aquisição de peças de reposição tornaram-se dispendiosas devido à depreciação cambial, elevando o custo fixo das indústrias de beneficiamento.

Na atividade comercial, a Cerealistas sofreu uma forte compressão de margens devido ao descasque entre a compra da matéria-prima e a venda do

¹¹ Disponível em <https://www.canalrural.com.br/agricultura/como-a-guerra-na-ucrania-afetou-o-mercado-de-fertilizantes/>, acessado em 04/2026

¹² Disponível em <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2026/04/23/guerra-no-ira-exportacoes-brasileiras-golfo-persico.ghtml>, acessada em 04/2026.

produto final. No caso do milho, commodity altamente dependente das cotações internacionais (CBOT) e do frete marítimo, a volatilidade cambial dificulta a precificação e aumenta os riscos na originação junto aos produtores. Já no mercado do arroz, produto essencialmente voltado ao consumo doméstico, as cerealistas enfrentam o desafio de absorver a alta dos custos de produção (fortemente impactados pelo preço de fertilizantes e defensivos) sem conseguir repassar integralmente essa alta ao varejo nacional, sob o risco de travar as vendas devido à perda do poder de compra da população.¹³

Por fim, o prolongamento dessas crises internacionais impõe um desafio de liquidez e financiamento. Para garantir o suprimento de arroz e milho ao longo do ano, a Cerealista precisa garantir estoques elevados por longos períodos. Com as taxas de juros pressionadas para conter a inflação global e doméstica, o custo do capital de giro disparou. Financiar a estocagem e o beneficiamento sob o risco de oscilações abruptas de preços tornou-se uma atividade de altíssimo risco, que afetou a saúde financeira da Cerealista.

Perceptível, portanto, de todo esse arcabouço que o Grupo Recuperando sofreu em seu fluxo de caixa, pela constante queda no preço da arroba do boi, pelos eventos climáticos expressivos e pelo aumento do inadimplemento geral, pelo que foi, por evidente, necessária muitas recomposições de caixa mediante financiamentos bancários, cujo insumo altamente volátil e caro, ocasionando um conjunto de fatores determinantes para a situação de crise e impontualidade nas obrigações assumidas pelo Grupo Recuperando, junto as instituições financeiras e fornecedores.

Ao longo de sua trajetória, o Grupo Demarchi participou ativamente do fortalecimento do agronegócio e do abastecimento alimentar no Estado de Mato Grosso, atuando desde a originação e beneficiamento de grãos até o abate pecuário e o varejo de alimentos, contribuindo diretamente para a segurança alimentar, geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico da região de Pontes e Lacerda e do Vale do Guaporé.

O contexto macroeconômico que impactou o Grupo Demarchi não foi exclusivo das empresas. Segundo levantamentos dos principais órgãos setoriais

¹³ Disponível em <https://planetaarroz.com.br/o-agronegocio-e-o-vilao-da-inflacao-brasileira/>, acessado em 06/2026.

da agropecuária e do varejo, centenas de empresas do setor de alimentos, indústrias frigoríficas e cerealistas em todo o Brasil enfrentaram severas dificuldades financeiras no mesmo período, sendo que o número de pedidos de Recuperação Judicial no agronegócio e na cadeia de suprimentos atingiu recordes históricos nos anos de 2022, 2023 e seguintes. O próprio mercado global e as políticas setoriais nacionais reconheceram a gravidade da situação diante da escalada sem precedentes nos custos de insumos (fertilizantes, energia e combustíveis), da volatilidade extrema das commodities (como o arroz e o milho) e das sucessivas barreiras sanitárias e logísticas que desorganizaram as cadeias de exportação e o consumo interno, admitindo expressamente que as operações estruturadas no período pré-pandemia enfrentaram condições radicalmente distintas e hostis a partir de 2020.

A história do Grupo Demarchi construída e consolidada no município de Pontes e Lacerda/MT por meio da atuação integrada da Cerealista Demarchi, do Frigorífico Vale do Guaporé e do Supermercado Paraná demonstra a solidez e a importância de seu modelo de negócio. A operação verticalizada do grupo, que atende desde o produtor rural na base até o consumidor final na ponta do varejo, comprova a capacidade dos requerentes de, com as condições adequadas de reestruturação, retomar o curso regular de suas atividades e honrar plenamente seus compromissos.

A Recuperação Judicial, tal como prevista na Lei nº 11.101/2005, representa, portanto, o instrumento jurídico adequado para viabilizar a reestruturação econômico-financeira do Grupo Demarchi, permitindo a continuidade das atividades empresariais, a preservação das centenas de empregos diretos e indiretos gerados pelas suas unidades, a manutenção do fluxo de recebimento de grãos e abates de animais, e a satisfação, ainda que parcelada e negociada, dos créditos de fornecedores, produtores parceiros e demais credores.

É nesse sentido que o Grupo Requerente se vale do presente pedido de recuperação judicial para, de forma estruturada e responsável, superar sua crise financeira, manter os postos de trabalho pelos quais é responsável e continuar atuando no desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso, incrementando seu capital de giro por meio de sua atividade principal agroindustrial, comercial e varejista, recompondo seu caixa e criando um ambiente favorável à captação de novos recursos e parcerias comerciais.

Em razão das circunstâncias já apresentadas, faz-se necessária uma reestruturação do passivo do Grupo Requerente, a fim de solucionar os entraves que atualmente sufocam a sua saúde financeira, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por ativos e possibilitando a continuidade das atividades da cerealista, do frigorífico e dos supermercados de forma produtiva, preservando a sinergia econômica e os bons resultados historicamente produzidos pelos Requerentes, em linha com o que preceitua o artigo 47, da LREF.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como o único instrumento juridicamente adequado e economicamente viável para reorganizar obrigações, preservar empregos, manter a atividade produtiva e evitar a liquidação desordenada de um conglomerado que, por anos, contribuiu de forma relevante para o desenvolvimento regional, a interiorização do progresso, a geração de tributos e o fortalecimento da economia do Estado de Mato Grosso.

Desse modo, Excelência, crê-se, portanto, com base na declaração efetuada pelos Requerentes, restar suprido o requisito do artigo 51, I da Lei 11.101/2005, com a juntada do documento intitulado “HISTÓRICO DOS REQUERENTES” (**DOC. 52**), que esclarece, com as minuciosas palavras dos responsáveis, e com transparência, o desenvolvimento do “Grupo Demarchi”, de forma que nenhum laudo econômico, financeiro ou contábil o faria com tanta clareza.

3. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES – OBSERVÂNCIA DO ART. 48 E ART. 51 DA LRF

O sucesso alcançado pelos Requerentes, o reconhecimento, a credibilidade junto ao mercado, a incansável dedicação das sociedades empresárias aos negócios da região em que atuam, a responsabilidade social assumida, não foram aptas para afastar a crise econômico-financeira que os atingiu.

O desequilíbrio econômico financeiro vivenciado vem trazendo preocupantes consequências, que podem gerar a impossibilidade de soerguimento das atividades e a demissão de seus trabalhadores, conforme evidenciado pela situação, levando até mesmo empresas que estão há mais tempo consolidadas na região, e que até o momento estão cumprindo a função social.

A situação econômica atual dos Requerentes acompanha o crítico momento econômico e financeiro nacional, sendo perceptível que todos os setores da nossa economia se encontram afetados, bastando entrar nos diversos canais da mídia, seja ela escrita ou falada, para perceber que o capital deixou de circular em todas as regiões do Brasil.

Salienta-se que os Requerentes estavam conseguindo gerenciar as dificuldades, tudo a muito custo. Contudo, a situação ficou insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o enxovalhamento do nome dos Requerentes nos bancos de dados de proteção ao crédito e até mesmos os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que os devedores não dispõem de imediato.

Da análise da situação dos Requerentes, que se encontra estampada na documentação anexada, resta demonstrado que o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial dará condições de honrarem os compromissos assumidos com os seus credores, bem como para se reestruturarem.

Antes de arrolar os documentos juntados, os Requerentes, em atendimento a disposição contida no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005 (**DOC. 04, 05 e 06**), declaram e atestam que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos.

Declaram, ainda, que nunca tiveram sua quebra decretada, tampouco obteve as benesses da Recuperação Judicial anteriormente, além de que nunca terem sido condenadas pela prática de crime falimentar.

Nesse contexto, é necessário frisar que os Requerentes cumpriram o requisito legal de 02 (dois) anos, que pode ser aferido por Vossa Excelência pela documentação contábil acostada aos autos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados acumulados, demonstrações de resultados desde o último exercício, relatórios gerenciais de fluxo de caixa, e Certidões Simplificadas. (**DOC. 07, 08, 09, 10, 11 e 12**)

Dessa maneira, com espeque no entendimento jurisprudencial hodierno, que as sociedades empresárias formadoras do Grupo Demarchi

preencheram integralmente os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, à medida que se encontram devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”), o que é atestado mediante as Certidões Simplificadas (**DOC. 10, 11 e 12**), bem como a apresentação dos respectivos documentos contábeis (**DOC. 07, 08 e 09**)

Declaração do Imposto de Renda dos sócios (**DOC. 13 e 14**), nos termos da jurisprudência acima apresentada e outros documentos do rol do art. 51, evidencia-se o atendimento aos **requisitos do art. 51, da Lei 11.101/05.**

Satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 48 e art. 51, ambos da LRF, os Requerentes, passam a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos do artigo 51, do mesmo diploma legal, senão vejamos:

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOCUMENTO	ARTIGO	DOC.
Relação de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade do Grupo Conquista	-	DOC. 15
Declaração Falimentar de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda”, “Lucio Cristiano Demarchi”, V.N. dos Santos Ltda” e “Valdineire Nascimento dos Santos”	Art. 48, I, II, III	DOC. 04, 05 e 06
Declaração de não condenação por crime falimentar de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda”, “Lucio Cristiano Demarchi”, V.N. dos Santos Ltda” e “Valdineire Nascimento dos Santos”	Art. 48, IV	DOC. 04, 05 e 06
Balanço Patrimonial (BP) de 2023 a 2025 e Balancetes Jan/26 e fev/26 de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'a'	DOC. 07, 08 e 09
Demonstração de Resultados Acumulados (DLPA) de 2023 a fev/2026 de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'b'	DOC. 07, 08 e 09

Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) de 2023 a fev/2026 de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'c'	DOC. 07, 08 e 09
Fluxo de Caixa de 2023 a fev/2026 de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'd'	DOC. 07, 08 e 09
Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'd'	DOC. 07, 08 e 09
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Declaração Societária) de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'e'	DOC. 16, 17 e 18
Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados, com respectivos documentos de comprovação de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, III	DOC. 19
Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, IV	DOC. 20, 21 e 22
Atos constitutivos dos Requerentes com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial de Mato Grosso	Art. 51, V	DOC. 23, 24 e 25
Certidão Simplificada de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, V	DOC. 10, 11 e 12
Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens e do IRPF de “Lucio Cristiano Demarchi” e “Valdineire Nascimento dos Santos”	Art. 51, VI	DOC. 26 e 27 e DOC. 13 e 14
Extratos das contas bancárias existentes em nome dos Requerentes “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, VII	DOC. 28, 29 e 30
Certidões dos Cartórios de Protesto dos Requerentes “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, VIII	DOC. 31, 32 e 33

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, IX	DOC. 34, 35 e 36
Declaração de Procedimento Arbitral de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, IX,	DOC. 37, 38 e 39
Relatório do passivo fiscal de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, X	DOC. 40, 41 e 42
Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, XI	DOC. 43, 44 e 45

Portanto, em razão de situação atípica e que foge da alçada dos Requerentes, resta devidamente cumprido todos os requisitos estipulados na Lei nº 11.101/2005, pugnando para tanto, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei Falimentar.

4. DA COMPETÊNCIA DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONQUISTA - DA REGIONALIZAÇÃO DAS VARAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - DA RESOLUÇÃO TJMT – RECOMENDAÇÃO N. 56/2019 DO CNJ

Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/05, é competente para deferir a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Insta destacar que, embora a Recuperação Judicial compreenda o **Grupo Demarchi** (integrado por Cerealista Demarchi Ltda., Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda. e V.N. dos Santos Ltda.), a totalidade de suas operações converge para a Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

Com efeito, o polo de controle urbano abriga a sede da V.N. dos Santos Ltda. e suas 4 (quatro) filiais, além de 1 (uma) filial da Cerealista. Na zona rural do mesmo município, localizam-se as sedes da Cerealista Demarchi Ltda. e do Frigorífico Vale do Guaporé, acompanhadas de mais 2 (duas) filiais da Cerealista.

Portanto, Pontes e Lacerda/MT é o indiscutível centro vital das atividades do grupo. É neste foro que se concentram o maior volume econômico, as deliberações gerenciais, o comando administrativo e a movimentação financeira e contábil das requerentes, fixando ali a competência funcional para o processamento do feito.

Todavia, não obstante os estabelecimentos dos Requerentes estejam localizados no Município de Pontes e Lacerda/MT, não se descarta que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso editou a Resolução TJ-MT/OE nº 10/2020, pela qual regionalizou as Varas Competentes para processar e julgar as ações de Recuperação Judicial e Falência, tendo redefinido e modificado a competência das unidades judiciárias em razão do procedimento especial, o que ensejou a tramitação mais célere para estes processos.

1. CUIABÁ	
VARA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Poconé e Santo Antônio de Leverger), Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), Polo V – Centro-Oeste – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecadas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio

Assim, não resta dúvidas da atribuição de competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, como o Juízo Competente para analisar o presente pedido recuperacional.

Nesse sentido, prediz o Enunciado nº 466 do Conselho da Justiça Federal:

“Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público”.

Apenas para esclarecimento, para definição do principal estabelecimento dos Requerentes deverá ser observado o critério econômico, reforçando a tese de que a competência é definida pela concentração do núcleo da atividade empresária e não pela sede contratual. Essa é a lição do eminente professor Fábio Ulhoa Coelho:

*“Diversas vezes, o Judiciário é chamado a reiterar que o critério legal para definição da competência dos feitos falimentares (recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial e falência) **é o local do principal estabelecimento do devedor sob o ponto de vista econômico.** (...)” (in Comentário à Lei de Falência e Recuperação de Empresa/ Fábio Ulhoa Coelho. 13ª ed. ver. e atual., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, pg. 67/68) (grifos nosso)*

A título de reforço, possui igual entendimento a jurisprudência do STJ:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. *Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa.* 2. *Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre - RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial.* 3. *Agravo interno não provido.” (STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876 - 9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA). (grifo nosso).*

Dessa forma, considerando que a sede dos Requerentes esteja situada na cidade de Pontes e Lacerda/MT, resta evidenciando a competência deste Juízo da 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT para análise do pedido ora formulado.

5. DA REUNIÃO DOS DEVEDORES NO POLO ATIVO DA AÇÃO – LITISCONSORTE ATIVO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL –

DA OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 69-G E 69-J, DA LEI Nº 14.112/2020

Cumprе destacar, de proêmio, que as requerentes integram um grupo econômico familiar verticalizado e sob unidade de controle e gestão, preenchendo os requisitos para a admissão tanto da consolidação processual quanto da consolidação substancial, nos termos da legislação vigente.

A consolidação processual (art. 69-G) justifica-se pela manifesta e indissociável interconexão operacional do Grupo Demarchi. A evolução histórica das atividades revela uma cadeia de mútua complementariedade: a produção rural familiar originária impulsionou a aquisição da *Cerealista Demarchi Ltda.* para o beneficiamento de grãos; ato contínuo, estruturou-se o varejo com o *Supermercado Paraná (V. N. dos Santos)* e, por fim, a cadeia produtiva completou-se com o *Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. Carnes Ltda.* Toda essa engrenagem econômica foca na distribuição regional de carnes, cereais e varejo geral, sob a gerência unificada dos sócios-administradores Lucio Cristiano Demarchi e Valdineire Nascimento dos Santos, centralizada na Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

De acordo com o artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), o juiz pode autorizar a consolidação substancial quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos das devedoras.

O caso do Grupo Demarchi preenche os principais critérios estabelecidos pela jurisprudência e pela legislação pátria para a caracterização de grupo econômico *de fato*. Inicialmente, resta configurada a confusão operacional e comercial, haja vista que a atuação conjunta e a cadeia de fornecimento interna — mediante a qual a cerealista e o frigorífico fornecem insumos e produtos para o supermercado — demonstram uma relação de interdependência e simbiose essencial. Ademais, evidencia-se a identidade de propósito econômico, uma vez que as sociedades empresárias não operam de forma isolada, restando claro que o sucesso ou a insolvência de um dos players impacta diretamente a saúde financeira e a subsistência das demais correlatas.

Sob a ótica das relações externas, constata-se a aparência de unidade perante terceiros, fundamentada na teoria da aparência, posto que, para o mercado, fornecedores e instituições financeiras, as três marcas operam de forma coordenada sob a bandeira unificada do "Grupo Demarchi". Por derradeiro, a

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090



A seguir sequência de notas fiscais¹⁴ que comprovam o fluxo cruzado de mercadorias entre as empresas:

¹⁴ Notas fiscais na integra DOC. 53

RECEBEMOS DE CEREALISTA DEMARCHI LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 22/01/2025 VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 DESTINATÁRIO: V N DOS SANTOS CIA LTDA - RUA PERNAMBUCO 806, SN CENTRO PONTES E LACERDA-MT		NF-e N°. 000.033.429 Série 001	
DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____			
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE CEREALISTA DEMARCHI LTDA ROD BR 174 - KM 232, 2 ZONA RURAL - 78250-000 PONTES E LACERDA - MT Fone/Fax: 6532661437		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N°. 000.033.429 Série 001 Folha 1/1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD. ESTABELECIMENTO		CHAVE DE ACESSO 5125 0103 5780 5400 0127 5500 1000 0334 2919 3137 5701 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151250005467939 - 22/01/2025 07:32:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00131916947	INSCRIÇÃO MUNICIPAL _____	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. _____	CNPJ / CPF 03.578.054/0001-27
DESTINATÁRIO / REMETENTE V N DOS SANTOS CIA LTDA RUA PERNAMBUCO 806, SN MUNICÍPIO PONTES E LACERDA		CNPJ / CPF 05.135.007/0001-34	DATA DA EMISSÃO 22/01/2025
ENDEREÇO RUA PERNAMBUCO 806, SN MUNICÍPIO PONTES E LACERDA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78250-000
PAGAMENTO Forma/Duplicata Mercantil Valor R\$ 14.400,00		UF MT	FONE / FAX 6532661123
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00132100258		HORA DA SAÍDA/ENTRADA 07:31:48	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLC. DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00
VALOR TOTAL IM 0,00		VALOR TOTAL IM 0,00	
VALOR ICMS UF DEST. 0,00		VALOR ICMS UF DEST. 0,00	
V. TOT. TRIB. 2.273,76		VALOR DA COFINS 0,00	
VALOR DO PIS 0,00		V. TOTAL PRODUTOS 14.400,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME / RAZÃO SOCIAL _____		FRETE 1- Por conta do Dest	
ENDEREÇO _____		CÓDIGO ANTT _____	
QUANTIDADE _____		PLACA DO VEÍCULO _____	
ESPECIE _____		UF _____	
MARCA _____		INSCRIÇÃO ESTADUAL _____	
NUMERAÇÃO _____		PESO BRUTO _____	
PESO LÍQUIDO _____			
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓDIGO PRODUTO 2	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO FEIJÃO TIPO TIPO 1	NCM/SH 07082000	O/CST 040
139	FEIJÃO LONDRINA TIPO 1	07133329	040
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

RECEBEMOS DE FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 05/01/2024 VALOR TOTAL: R\$ 32.018,48 DESTINATÁRIO: V N DOS SANTOS E CIA LTDA. - RUA PERNAMBUCO N 806,000 CENTRO PONTES E LACERDA-MT		NF-e N°. 000.047.900 Série 001	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND ROD BR 174 KM 297,000 - 0 ZONA RURAL - 78250-000 PONTES E LACERDA - MT Fone/Fax: 6532661062		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N°. 000.047.900 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5124 0130 3688 7300 0112 5500 1000 0479 0010 0048 5032 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECI		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151240001102859 - 05/01/2024 21:32:23	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 137437951	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4291	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 30.368.873/0001-12
DESTINATÁRIO / REMETENTE V N DOS SANTOS E CIA LTDA.		CNPJ / CPF 05.135.007/0001-34	DATA DA EMISSÃO 05/01/2024
ENDEREÇO RUA PERNAMBUCO N 806,000 PONTES E LACERDA MUNICÍPIO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO UF MT	CEP 78250-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL 132100258 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 21:32:07
CÁLCULO DO IMPOSTO		V. IMP. IMPORTAÇÃO	
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.
8.591,29	1.036,29	12.502,05	471,72
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL IPI		V. ICMS UF DEST.	V. FCP UF DEST.
0,00		0,00	0,00
VALOR DA COFINS		V. TOT. TRIB.	VALOR DO PIS
0,00		1.036,29	0,00
V. TOTAL PRODUTOS		V. TOTAL DA NOTA	
51.546,76		52.018,48	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME / RAZÃO SOCIAL		PRETE	CÓDIGO ANTT
0- Por conta do Rem		PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO
77	PECAS		
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
3.238,200		3.238,200	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST
000012	TRASEIRO DE VACA C/ OSSO RESF - 45 pRadBC=16,67% TVAMVA=12,00% pIcms=12,00% BcIcms=10.534,05 vIcms=399,42	02012020	070
000046	DIANTEIRO DE VACA C/ OSSO RESF - 15 pRadBC=16,67% TVAMVA=12,00% pIcms=12,00% BcIcms=1.418,61 vIcms=53,23	02012010	070
000039	CORCACA CONG BOVINO - 3 pRadBC=16,67% TVAMVA=12,00% pIcms=12,00% BcIcms=58,31 vIcms=2,19	02062990	070
000063	RABO CONG BOVINO - 3 pRadBC=16,67% TVAMVA=12,00% pIcms=12,00% BcIcms=282,02 vIcms=10,58	02062910	070
000064	BUCHO CONG BOVINO CORTADO - 3 pRadBC=16,67% TVAMVA=12,00% pIcms=17,00% BcIcms=55,22 vIcms=8,26	02040090	070
000086	MOCOTO CONG BOVINO - 2 pRadBC=16,67% TVAMVA=12,00% pIcms=12,00% BcIcms=73,54 vIcms=2,02	02062990	070

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

RECEBEREMOS DE FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 08/01/2024 VALOR TOTAL: R\$ 31.059,10 DESTINATÁRIO: V N DOS SANTOS E CIA LTDA. - RUA PERNAMBUCO N 806, 0 CENTRO PONTES E LACERDA-MT		NF-e Nº. 000.048.034 Série 001																																																																																										
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																																																											
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND ROD BR 174 KM 297, 0 - 0 ZONA RURAL - 78250-000 PONTES E LACERDA - MT Fone/Fax: 6532661062		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.048.034 Série 001 Folha 1/1																																																																																										
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUTO DO ESTABELEC		CHAVE DE ACESSO 5124 0130 3688 7300 0112 5500 1000 0480 3410 0048 6326 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																																																																										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 137437951		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4291																																																																																										
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 30.368.873/0001-12		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151240001655016 - 08/01/2024 21:16:18																																																																																										
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL V N DOS SANTOS E CIA LTDA.		CNPJ / CPF 05.135.007/0001-34																																																																																										
RUA PERNAMBUCO N 806, 0 CENTRO PONTES E LACERDA MT		DATA DA EMISSÃO 08/01/2024 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 08/01/2024 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 21:16:07																																																																																										
FATURA / DUPLICATA Num. 001 Venc. 07/02/2024 Valor R\$ 31.059,10		VALOR DO ICMS 617,27 VALOR DO ICMS ST 7.464,87 VALOR DO ICMS SUBST. 280,98 V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00 V. ICMS UF REMET. 0,00 V. FCP UF DIST. 0,00 VALOR DO PIS 0,00 V. TOTAL PRODUTOS 30.778,12																																																																																										
VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS 0,00 VALOR TOTAL IPT 0,00 V. ICMS UF DIST. 0,00 V. TOT. TIGR 617,27 VALOR DA COFINS 0,00 V. TOTAL DA NOTA 31.059,10		TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL 0- Por conta do Rem ENDEREÇO QUANTIDADE 67 ESPÉCIE PECAS MARCA NÚMERAÇÃO 2.108,000 PESO BRUTO 2.108,000 PESO LÍQUIDO																																																																																										
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: 0.8em;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>QDST</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>VALOR DESC</th> <th>BL CALC ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPT</th> <th>ALIQ ICMS</th> <th>ALIQ IPT</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>000012</td> <td>TRASEIRO DE VACA C/ OSSO RESF. - 20 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=5.039,54 vIcmsSt=189,17</td> <td>02012020</td> <td>070</td> <td>5401</td> <td>KG</td> <td>1.160,8000</td> <td>17,9000</td> <td>20.778,32</td> <td>0,00</td> <td>3.463,12</td> <td>415,57</td> <td></td> <td>12,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>000032</td> <td>COSTELA DE VACA C/ OSSO RESF. - 21 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=572,34 vIcmsSt=21,48</td> <td>02012090</td> <td>070</td> <td>5401</td> <td>KG</td> <td>205,2000</td> <td>11,5000</td> <td>2.359,80</td> <td>0,00</td> <td>393,31</td> <td>47,20</td> <td></td> <td>12,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>000046</td> <td>DIANTEIRO DE VACA C/ OSSO RESF. - 17 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=1.516,11 vIcmsSt=56,91</td> <td>02012010</td> <td>070</td> <td>5401</td> <td>KG</td> <td>625,1000</td> <td>10,0000</td> <td>6.251,00</td> <td>0,00</td> <td>1.041,85</td> <td>125,02</td> <td></td> <td>12,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>000060</td> <td>FIGADO BOVINO - 3 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=61,26 vIcmsSt=2,30</td> <td>02062200</td> <td>070</td> <td>5401</td> <td>KG</td> <td>42,1000</td> <td>6,0000</td> <td>252,60</td> <td>0,00</td> <td>42,10</td> <td>5,05</td> <td></td> <td>12,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>000063</td> <td>RABO CONG BOVINO - 2 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=117,00 vIcmsSt=4,39</td> <td>02062910</td> <td>070</td> <td>5401</td> <td>KG</td> <td>26,8000</td> <td>18,0000</td> <td>482,40</td> <td>0,00</td> <td>80,40</td> <td>9,65</td> <td></td> <td>12,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QDST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	BL CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ ICMS	ALIQ IPT	000012	TRASEIRO DE VACA C/ OSSO RESF. - 20 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=5.039,54 vIcmsSt=189,17	02012020	070	5401	KG	1.160,8000	17,9000	20.778,32	0,00	3.463,12	415,57		12,00		000032	COSTELA DE VACA C/ OSSO RESF. - 21 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=572,34 vIcmsSt=21,48	02012090	070	5401	KG	205,2000	11,5000	2.359,80	0,00	393,31	47,20		12,00		000046	DIANTEIRO DE VACA C/ OSSO RESF. - 17 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=1.516,11 vIcmsSt=56,91	02012010	070	5401	KG	625,1000	10,0000	6.251,00	0,00	1.041,85	125,02		12,00		000060	FIGADO BOVINO - 3 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=61,26 vIcmsSt=2,30	02062200	070	5401	KG	42,1000	6,0000	252,60	0,00	42,10	5,05		12,00		000063	RABO CONG BOVINO - 2 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=117,00 vIcmsSt=4,39	02062910	070	5401	KG	26,8000	18,0000	482,40	0,00	80,40	9,65		12,00	
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QDST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	BL CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ ICMS	ALIQ IPT																																																																														
000012	TRASEIRO DE VACA C/ OSSO RESF. - 20 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=5.039,54 vIcmsSt=189,17	02012020	070	5401	KG	1.160,8000	17,9000	20.778,32	0,00	3.463,12	415,57		12,00																																																																															
000032	COSTELA DE VACA C/ OSSO RESF. - 21 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=572,34 vIcmsSt=21,48	02012090	070	5401	KG	205,2000	11,5000	2.359,80	0,00	393,31	47,20		12,00																																																																															
000046	DIANTEIRO DE VACA C/ OSSO RESF. - 17 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=1.516,11 vIcmsSt=56,91	02012010	070	5401	KG	625,1000	10,0000	6.251,00	0,00	1.041,85	125,02		12,00																																																																															
000060	FIGADO BOVINO - 3 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=61,26 vIcmsSt=2,30	02062200	070	5401	KG	42,1000	6,0000	252,60	0,00	42,10	5,05		12,00																																																																															
000063	RABO CONG BOVINO - 2 pRedBC=16,67% IVA/MVA=12,00% pIcmsSt=12,00% BclcmsSt=117,00 vIcmsSt=4,39	02062910	070	5401	KG	26,8000	18,0000	482,40	0,00	80,40	9,65		12,00																																																																															

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

RECEBEREMOS DE FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 41.987,91 DESTINATÁRIO: V N DOS SANTOS LTDA (64) - E		NF-e Nº. 000.019.982 Série 002
DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____		
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA ROD BR 174, SN - KM 297 ZONAL RURAL - 78250-000 PONTES E LACERDA - MT Fone/Fax: 06532664024		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.019.982 Série 002 Folha 1/2
NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE PROD DO ESTABELECIMENTO		CHAVE DE ACESSO: 5125 0330 3655 7300 0112 5500 2000 0199 8219 1081 4751 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 137437951 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: _____ CNPJ / CPF: 05.135.007/0001-34		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 151250021945742 - 13/03/2025 21:43:10
DESTINATÁRIO / REMETENTE: V N DOS SANTOS LTDA (64)		DATA DA EMISSÃO: 13/03/2025
R PERNAMBUCO, 806 MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA		DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 13/03/2025
FATURA / DUPLICATA Num.: 001 Venc.: 14/04/2025 Valor: R\$ 41.987,91		UF: MT PONE / FAX: 0000000000 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132100258 HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 21:43:00
CÁLCULO DO IMPOSTO		
BASE DE CÁLC. DO ICMS: 6.934,81	VALOR DO ICMS: 834,60	BASE DE CÁLC. COM I.T.: 10.091,54
VALOR DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00
VALOR DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00
VALOR DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		
NOME / RAZÃO SOCIAL: 0-For conta do Rem		CÓDIGO ANTE: QBS0E70
ENDEREÇO: _____		PLACA DO VEÍCULO: MT
QUANTIDADE: 61 ESPÉCIE: PECAS MARCA: _____		INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
NUMERAÇÃO: _____ PESO BRUTO: 2.158,900		PESO LÍQUIDO: 2.158,450
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		
CÓDIGO PRODUTO: 0000000024	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO: CORACAO - 3,00	NCMESH: 02062990
QUANT: 34,8400	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000
VALOR TOTAL: 209,04	VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04
VALOR UNIT: 6,0000	VALOR TOTAL: 209,04	

Página 30

RECEBEMOS DE V. N DOS SANTOS CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSION: 13/01/2024 VALOR TOTAL: 142,33 DESTINATÁRIO: CEREALISTA DEMARCHI LTDA - RUA MARANHÃO, 1022, CENTRO, MT		NFe Nº. 000.150.606 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE V. N DOS SANTOS CIA LTDA RUA PERNAMBUCO, 806 CENTRO - 78250-000 PONTES E LACERDA - MT Fone/Fax: (65) 32661123	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº. 000.150.606 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5124 0105 1350 0700 0134 5500 1000 1506 0611 1578 8752 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA SUBST. TRIBUTARIA SUBSTITUIDO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151240003180452 - 13/01/2024 14:02:52
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00132100258	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 05.135.007/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL CEREALISTA DEMARCHI LTDA		03.578.054/0004-70	13/01/2024
ENDEREÇO RUA MARANHÃO, 1022	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78250-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/01/2024
MUNICÍPIO PONTES E LACERDA	UF MT	FONE/FAX (65) 32661437	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA / DUPLICATA	
Num. 001	Venc. 12/02/2024
Valor 142,33	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,36	142,33
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,29	142,33

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
	9 - Sem frete					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0				0,000	0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
174282	FRALDA CALÇA MAMIPUKO XIG26 MEGA	96190000	060	5405	UN	1,0000	44,9900	44,99					
180440	SALG BEBELA 30G GALINHA CAUPIRA	19041000	060	5405	UN	1,0000	1,0000	1,00					
122481	SALG BEBELA 30G CHURRASCO	19041000	060	5405	UN	1,0000	1,0000	1,00					
180440	SALG BEBELA 30G GALINHA CAUPIRA	19041000	060	5405	UN	1,0000	1,0000	1,00					
122482	SALG BEBELA 30G CEBOLA	19041000	060	5405	UN	1,0000	1,0000	1,00					
118357	LEITE COND VENCEDOR TP 395G	04022990	060	5405	UN	1,0000	4,9900	4,99					
125005	CREME AVELA NUTELLA AVELA CACAU 140G	18069000	060	5405	UN	1,0000	12,9900	12,99					
3665	ITEM 5470N CARNES 60G	21039001	060	5405	UN	1,0000	5,4900	5,49					

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

RECEBEMOS DE V. N DOS SANTOS CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMIÇÃO: 05/06/2024 VALOR TOTAL: 537,00 DESTINATÁRIO: CEREALISTA DEMARCHI LTDA - RUA MARANHÃO, 1022, CENTRO, MT		NFe Nº. 000.158.412 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE V. N DOS SANTOS CIA LTDA RUA PERNAMBUCO, 806 CENTRO - 78250-000 PONTES E LACERDA - MT Fone/Fax: (65) 32661123	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº. 000.158.412 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5124 0605 1350 0700 0134 5500 1000 1584 1211 2037 7286 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151240045220082 - 05/06/2024 11:26:34	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS VENDA SUBST. TRIBUTARIA SUBSTITUÍDO		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 05.135.007/0001-34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00132100258	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE CEREALISTA DEMARCHI LTDA		CNPJ/CPF 03.578.054/0004-70	DATA DA EMISSÃO 05/06/2024
ENDEREÇO RUA MARANHÃO, 1022	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78250-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 05/06/2024
MUNICÍPIO PONTES E LACERDA	UF MT	FONE/FAX (65) 32661437	INSCRIÇÃO ESTADUAL 00137562101

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 05/07/2024
Valor 537,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
36,74	6,24	0,00	0,00	0,00	1,85	537,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,52	537,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
161825	SABON FRANCIS 85G GARDENIA AZUL	34011190	060	5405	UN	4,0000	2,9900	11,96					
958	AÇÚCAR ITAMARATI 2KG	17019900	060	5405	UN	4,0000	6,7900	27,16					
949	FELIÃO TIO OTTO CARIOCA 1KG	07082000	040	3102	UN	8,0000	7,9900	63,92					
377	ARRIOZ PARANA 5KG	10061002	040	3102	UN	8,0000	25,5000	203,20					
2467	ESP DE AÇO ASSOLAN 45G	73231000	060	5405	UN	4,0000	1,8900	7,56					
8932	CR DENTAL SORRISO 180G DENTES BRANCOS	33061000	060	5405	UN	4,0000	5,9900	23,96					
100091	ÓLEO SOJA CONCORDIA 900ML	15079011	060	5405	UN	12,0000	5,4900	65,88					
100166	MAC STA FELICIDADE 500G ESPAGUETE	19021100	060	5405	UN	4,0000	2,9900	11,96					

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

RECEBEMOS DE V. N DOS SANTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 31/01/2025 VALOR TOTAL: 10.329,60 DESTINATÁRIO: FRIGORIFICO VALE DO GUAPORÉ COM IND - ROD BR 174 KM 297, SN, ZONA RURAL, MT		NFe Nº. 000.171.635 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE V. N DOS SANTOS LTDA RUA PERNAMBUCO, 806 CENTRO - 78250-000 PONTES E LACERDA - MT Fone/Fax: (65) 32661123	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº. 000.171.635 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5125 0105 1350 0700 0134 5500 1000 1716 3511 2828 6322 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS VENDA SUBST. TRIBUTARIA SUBSTITUÍDO 		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151250008461666 - 31/01/2025 10:16:16
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00132100258	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 05.135.007/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FRIGORIFICO VALE DO GUAPORÉ COM IND	CNPJ/CPF 30.368.873/0001-12	DATA DA EMISSÃO 31/01/2025	
ENDEREÇO ROD BR 174 KM 297, SN	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 78250-000	
MUNICÍPIO PONTES E LACERDA	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 00137437951	

Num. 001
Venc. 02/03/2025
Valor 10.329,60

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
561,16	95,40	0,00	0,00	0,00	27,30	10.329,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,68	10.329,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO 0,000	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
977	ARROZ PARANA 5KG	10061092	040	5102	UN	128,0000	26,9000	3.443,20					
959	ACÚCAR DOCE DIA 2KG	17019900	060	5405	UN	128,0000	6,9900	894,72					
100091	ÓLEO SOJA CONCORDIA 900ML	15079011	060	5405	UN	128,0000	7,3900	945,92					
143245	FAR. TRIGO CAMPESINA 1KG	11010010	060	5405	UN	128,0000	3,2900	421,12					
967	FEIJÃO TIO DITO CARIOCA 1KG	07060200	040	5102	UN	128,0000	7,9900	1.022,72					
176677	CAFÉ DUBÃO 500G	09012100	060	5405	UN	64,0000	18,9900	1.215,36					
164464	SAL CINCO ESTRELA REFINADO 1KG	25010025	020	5102	UN	64,0000	1,8900	120,96	49,80	8,47		17,00	
117187	BISC DALLAS CREAM CRACKER 345G	19063100	060	5405	UN	64,0000	4,9900	319,36					
169409	PROD VAL MOLHO DE TOMATE VAL 340G	20529000	060	5405	UN	64,0000	1,1900	76,16					

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

RECEBEMOS DE V. N DOS SANTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABaixo. EMISSÃO: 30/03/2026 VALOR TOTAL: 145,87 DESTINATÁRIO: CEREALISTA DEMARCHI LTDA - RUA MARANHÃO, 1022, CENTRO, MT		NFe Nº. 000.197.924 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE V. N DOS SANTOS LTDA RUA PERNAMBUCO, 806 CENTRO - 78150-000 PONTES E LACERDA - MT Fone/Fax: (65) 32661123	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	 CHAVE DE ACESSO 5126 0305 1350 0700 0134 5500 1000 1979 2411 4163 1735 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS VENDA SUBST. TRIBUTARIA SUBSTITUIDO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151260029317308 - 30/03/2026 07:00:45
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00132100258	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 05.135.007/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF 03.578.054/0004-70	DATA DA EMISSÃO 30/03/2026
NOME / RAZÃO SOCIAL CEREALISTA DEMARCHI LTDA			
ENDEREÇO RUA MARANHÃO, 1022	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78250-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 30/03/2026
MUNICÍPIO PONTES E LACERDA	UF MT	FONE/FAX (65) 32661437	INSCRIÇÃO ESTADUAL 00137562101

FATURA / DUPLICATA	
Num. 001	Venc. 29/04/2026
Valor 145,87	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 124,97	VALOR DO ICMS 21,25	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	VALOR DO PIS 0,76	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 145,87
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR DA COFINS 3,49	VALOR TOTAL DA NOTA 145,87

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
100289	PAO PAO FRANCES	19059090	060	5405	KG	0,5900	14,9900	8,84					
100289	PAO PAO FRANCES	19059090	060	5405	KG	0,3000	14,9900	4,40					
102426	MILHA DURA CELL AA 40N	85061019	000	5102	UN	1,0000	24,9900	24,99		4,25			17,00
164963	PROD PAO E ARTE CHIPA KG	19059090	060	5405	KG	0,2000	38,9900	7,64					
170008	ODORIZ AERO GLADE ACQUA 269ML	33074900	000	5102	UN	1,0000	49,9900	49,99	49,99	8,50			17,00
170008	ODORIZ AERO GLADE ACQUA 269ML	33074900	000	5102	UN	1,0000	49,9900	49,99	49,99	8,50			17,00

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
 Ed. Dual Helbor Business
 Bairro Alvorada - CEP 78048-250
 Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
 Ed. The Place Corporate - Torre 2
 Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1.550,
 19º Andar - Cj. - 1.915
 Vila São Francisco, CEP 04583-110
 Telefone: (011) 3586-1110

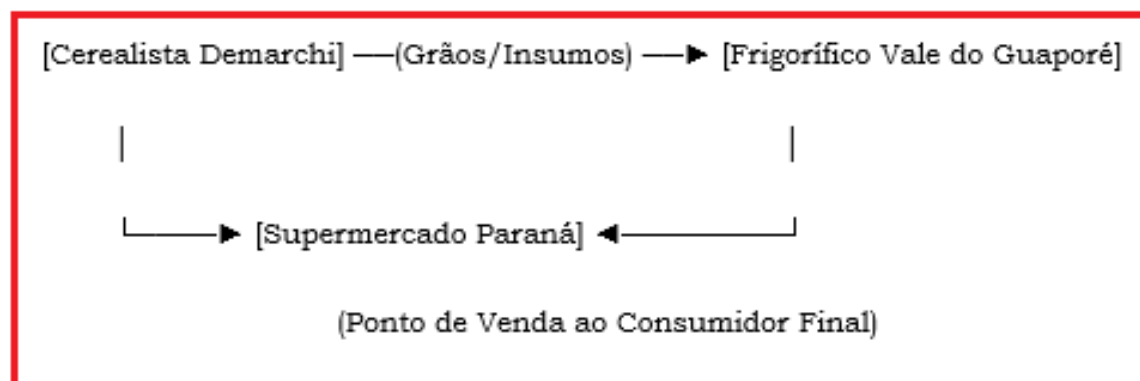
PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
 Edifício Triunfo - Sala 11
 (andar superior) CEP: 77021-090

RECEBEMOS DE V. N DOS SANTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/04/2026 VALOR TOTAL: 1.349,50 DESTINATÁRIO: FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND - R/D BR 174 KM 297, SN, ZONA RURAL, MT										NFe Nº. 000.199.781 Série 001	
DATA DE RECEBIMENTO				IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR							

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE				DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica								
V. N DOS SANTOS LTDA RUA PERNAMBUCO, 806 CENTRO - 78250-000 PONTES E LACERDA - MT Fone/Fax: (65) 32661123				0 - Entrada 1 - Saída				1				
				Nº. 000.199.781 Série 001 Folha 1/1				CHAVE DE ACESSO 5126 0405 1350 0700 0134 5500 1000 1997 8111 4250 3577				
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora								
NATUREZA DA OPERAÇÃO								PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO				
VENDA SUBST. TRIBUTARIA SUBSTITUÍDO								151260038801555 - 29/04/2026 09:48:42				
INSCRIÇÃO ESTADUAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.				CNPJ				
00132100258								05.135.007/0001-34				
DESTINATÁRIO / REMETENTE												
NOME / RAZÃO SOCIAL								CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO		
FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND								30.368.873/0001-12		29/04/2026		
ENDEREÇO				BAIRRO/DISTRITO				CEP		DATA DE ENTRADA/SAÍDA		
ROD BR 174 KM 297, SN				ZONA RURAL				78250-000		29/04/2026		
MUNICÍPIO				UF		FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE ENTRADA/SAÍDA		
PONTES E LACERDA				MT				00137437951				
FATURA / DUPLICATA												
Num. 001 Venc. 29/05/2026 Valor 1.349,50												
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR IMP. IMPORTAÇÃO		VALOR DO PIS		
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		22,27		
1.349,50		1.349,50		1.349,50		1.349,50		1.349,50		1.349,50		
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR DA CFOPIS		
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		102,56		
1.349,50		1.349,50		1.349,50		1.349,50		1.349,50		1.349,50		
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA				CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		
				9 - Sem frete								
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
0								0,000		0,000		
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO			NCM/SH		O/CST		CFOP		UN	
180670		PAPEL SULFITE A4 DUBAI 500FLS			48025610		060		5405		UN	
180670		PAPEL SULFITE A4 DUBAI 500FLS			48025610		060		5405		UN	

As notas fiscais apresentadas são a prova material da conexão recíproca das empresas. O fluxo funciona como uma cadeia verticalizada de produção e varejo:



Se o Frigorífico ou a Cerealista falharem, o Supermercado perde seus principais fornecedores estratégicos. Se o Supermercado quebrar, as outras duas empresas perdem seu principal canal de escoamento e receita. Isolar as empresas em planos de recuperação separados geraria litígios internos inúteis (uma empresa do grupo cobrando a outra judicialmente).

Desse modo, para resguardar a função social das empresas e viabilizar a eficácia de um plano de soerguimento unificado, imperiosa se faz a tramitação do feito sob o manto das consolidações processual e substancial.

Nesse espeque, de acordo com as alterações realizadas na Lei de Recuperação Judicial e Falências, *“poderão os Requerentes, quando preenchidos os requisitos necessários, requerer a Recuperação Judicial sob consolidação processual e substancial”*, in verbis:

“Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei. § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.” (grifo nosso)

Após verificação de que no presente caso, trata-se de Grupo sob controle societário comum (familiar), denota-se que as empresas estão abarcados por questões comuns de fato (crise), o que os leva a possuírem uma pretensão jurídica igual (Recuperação Judicial), justificando o litisconsórcio ativo nesta ação, numa medida de economia processual, mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores, de administração simultânea, contabilidade centralizada em apenas um escritório, transações financeiras entre si e o controle financeiro consolidado localizadas na Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

De forma específica é visível o compartilhamento e utilização conjunta dos bens pelas empresas do Grupo, como é o caso dos imóveis onde estão localizadas as requerentes Cerealista Demarchi e do Frigorífico Vale do Guaporé em que são condôminos os requerentes V. N. dos Santos – Supermercado Paraná e Cerealista Demarchi Ltda. Vejamos a referida matrícula:

Marcelo Rodrigo Ofício	R-14/14.869 Data: 31/08/2010 Prot.: 54.640 Data: 26/08/2010 CARTA DE ARREMATACÃO Pela Carta de Arrematação, expedida em 26/07/2010, pelo Poder Judiciário desta Comarca, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - VT Pontes e Lacerda, (resultante dos Autos de Processo n. 0060.2008.096.23.00-1), assinada pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Lamartino França de Oliveira, (Arq./14.869/2010), <u>da área do imóvel desta matrícula foi ARREMATADO 70% (setenta por cento) da área total, ou seja, 21.5260-ha + 50 cm² pela V.N. DOS SANTOS & CIA LTDA</u>, inscrita no (CNPJ n. 05.135.007/0001-34), no valor de <u>RS-262.500,42</u> (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos reais e quarenta e dois
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site http://www.iti.gov.br/verificado. Data de emissão: Matric 18/03/2026 17:25:02  AUTENTICAÇÃO Código de Segurança: ea3c-3d3f-a604-9d53-f78-359d-dc9e-3f87 Esta é a página n. 7 de um conjunto de 18 fls. integrante da certidão lavrada na página 18	

Estado de Mato Grosso Comarca de Pontes e Lacerda LIVRO Nº 2 REGISTRO DE IMÓVEIS CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	CNM: 065037.2.0014869-68 MATRÍCULA Nº 14.869 Fls 04 V.º centavos). Para este ato foi apresentado e fica arquivado neste Registro de Imóveis sob controle Arq./14.869/2010, a Guia de Informação n. 18563/2010, pela qual o <u>Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - (ITBI)</u>, foi quitado em 25/08/2010, no valor de R\$-5.252,52 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM-1 n. 690691, junto a Prefeitura Municipal desta cidade. O imóvel foi arrematado, em sua totalidade, por lance único de valor idêntico à avaliação do bem - <u>RS-750.000,00</u> (setecentos e cinquenta mil reais). Registro efetuado em conformidade com o artigo 167, Inciso I, n. 26 da Lei 6.015 de 31/12/1973. -Eu, <u>Scueta</u>, Escrevente Juramentada, digitei e conferi; -Eu, <u>Scueta</u>, Oficial, ratifico e DOU FÉ. (Custas Registras: R\$-2.581,20)-AS/ES/TS/SSFG R-15/14.869 Data: 31/08/2010 Prot.: 54.640 Data: 26/08/2010 CARTA DE ARREMATACÃO Pela Carta de Arrematação, expedida em 26/07/2010, pelo Poder Judiciário desta Comarca, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - VT Pontes e Lacerda, (resultante dos Autos de Processo n. 0060.2008.096.23.00-1), assinada pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Lamartino França de Oliveira, (Arq./14.869/2010), <u>da área do imóvel desta matrícula foi ARREMATADO 30% (trinta por cento) da área total, ou seja, 9.2254-ha + 50cm de terra, pela CEREALISTA DEMARCHI LTDA-ME</u>, inscrita no (CNPJ n. 03.578.054/0001-27), no valor de <u>RS-112.500,18</u> (cento e doze mil, quinhentos reais e dezoito centavos). Para este ato foi apresentado e fica arquivado neste Registro de Imóveis sob controle Arq./14.869/2010, a Guia de Informação n. 18564/2010, pela qual o <u>Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - (ITBI)</u>, foi quitado em 25/08/2010, no valor de R\$-2.252,52 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM-1 n. 690692, junto a Prefeitura Municipal desta cidade. O imóvel foi arrematado, em sua totalidade, por lance único de valor idêntico à avaliação do bem - <u>RS-750.000,00</u> (setecentos e cinquenta mil reais). Registro efetuado em conformidade com o artigo 167, Inciso I, n. 26 da Lei 6.015 de 31/12/1973. -Eu, <u>Scueta</u>, Escrevente Juramentada, digitei e conferi; -Eu, <u>Scueta</u>, Oficial, ratifico e DOU FÉ. (Custas Registras: R\$-1.993,18)-AS/ES/TS/SSFG
--	---

Nesse aspecto, sabe-se que existe grupo econômico quando pessoas distintas compõem uma mesma unidade empresarial para exercer, em conjunto, as atividades comerciais. No caso do Grupo Demarchi, essa união se manifesta claramente na exploração coordenada do mercado, com foco estratégico na distribuição regional de carnes e cereais e no varejo de mercadorias em geral. A comunhão de interesses e a gestão unificada ficam evidentes pelo fato de todos responderem pela totalidade da dívida indistintamente.

No que tange a consolidação substancial, temos que com o advento da reforma da Lei Falimentar, também inclui a previsão de que o Juiz pode, excepcionalmente e independentemente da realização do conclave assemblear, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos de credores do mesmo grupo econômico, desde que preenchidos os requisitos necessários para tal, conforme dispõe o art. 69-J, vide:

*“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial** de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, **cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**” (grifo nosso)*

Salienta-se que os Requerentes preenchem os requisitos estabelecidos no dispositivo legal para a decretação da consolidação substancial, haja vista a cabal comprovação de sua atuação conjunta e da inequívoca relação de controle e dependência mútua.

No plano operacional e financeiro, a simbiose e o entrelaçamento societário restam evidentes, vez que as empresas operam de forma coordenada em diversos negócios jurídicos, figurando rotineiramente como avalistas ou coobrigadas pelas obrigações assumidas umas pelas outras, o que materializa a existência de garantias cruzadas e uma indissociável relação de controle ou de dependência.

Ademais, sob a ótica comercial, resta cristalina a atuação conjunta no mercado desde o início de suas atividades, apresentando-se perante terceiros, credores e fornecedores como uma unidade socioeconômica indivisível. Configura-se, assim, a completa confusão patrimonial e a relação de dependência estrutural entre as personalidades jurídicas, uma vez que o colapso de uma afetaria de forma fatal a sobrevivência das demais.

Dessa forma, resta indene de dúvidas a perfeita configuração da consolidação substancial, haja vista que a profunda interconexão entre os

Requerentes — solidificada pelas garantias cruzadas, pela dependência econômica e pela atuação conjunta de mercado — perfaz os requisitos legais estipulados pela Lei nº 11.101/2005, revelando-se medida impositiva para assegurar a eficácia do processo recuperacional.

Outrossim, o acúmulo subjetivo está amparado na circunstância de o direito material tocar a mais de um titular e ser oposto aos diversos credores, justificativa esta que vem amparada pelo artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil.

Humberto Theodoro Júnior ensina que, “*O que justifica o cúmulo subjetivo, in casu, é o direito material disputado tocar a mais de um titular ou obrigado, ou é a existência de conexão entre os pedidos formulados pelos diversos autores ou opostos aos diversos réus*” (in Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento – Rio de Janeiro: Forense, 2007, 1 v., p. 122).

Todas essas justificativas os Requerentes possuem: **o direito material buscado neste processo (Recuperação Judicial) possui mais de um titular (todos os devedores); há identidade dos pedidos formulados por todos eles (e não apenas conexão entre eles); e, ainda, a pretensão é direcionada de forma igual aos diversos credores.**

Dessa maneira, não seria razoável, tampouco faria sentido que justo que componentes do mesmo Grupo Familiar, que se encontram na mesma situação econômico-financeira, fossem obrigados a ajuizarem ações distintas, implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não precisam, nem podem ser suportados pelos devedores.

Nesse ínterim, necessário trazer à baía, **que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça caminha no sentido de tornar obrigatória a consolidação substancial do Grupo Empresarial**, sendo constada disfunção societária, apurada a partir da verificação da confusão patrimonial entre sociedades integrantes de grupo de fato ou de direito, assim como é na hipótese dos autos.

Confira-se a ementa do julgamento do Recurso Especial nº.

2001535/SP (2021/0270763-5):

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. SOCIEDADE EM ATIVIDADE. ALTERAÇÃO DE PREMISSA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. EXISTÊNCIA RECONHECIDA PELOS JUÍZOS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL OBRIGATÓRIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL E DE GESTÃO. INTERDEPENDÊNCIA FINANCEIRA. DISFUNÇÃO SOCIETÁRIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. OBRIGATORIEDADE. SOCIEDADE QUE SE RECUSA A INTEGRAR O PROCESSO. ESPECIFICIDADES FÁTICAS QUE AUTORIZAM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL. AUTONOMIA PATRIMONIAL. COMPORTAMENTO ABUSIVO. MANIPULAÇÃO DAS NORMAS DE REGÊNCIA. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ação ajuizada em 20/6/2018. Recurso especial interposto em 30/6/2020. Autos conclusos ao Relator originário em 23/11/2021.2. O propósito recursal consiste em verificar: (i) se ficou configurada negativa de prestação jurisdicional e (ii) se é possível a inclusão de sociedade empresarial no polo ativo de ação de recuperação judicial em razão do reconhecimento da existência de grupo econômico de fato.3. Examinada a integralidade das questões devolvidas ao tribunal de origem e devidamente fundamentado o acórdão recorrido, sem vícios que o maculem, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.4. Não há cerceamento de defesa nas hipóteses em que o julgador resolve a questão controvertida, de forma fundamentada, sem a produção da prova requerida pela parte, em virtude de considerar suficientes os elementos que integram os autos. Precedentes.5. A ausência de manifestação, pelo Tribunal de origem, acerca de questão alegada nas razões do recurso especial inviabiliza o enfrentamento da matéria pelo STJ.6. Assentado pelos juízes de primeiro e segundo graus, após detido exame dos elementos probatórios constantes dos autos, que a sociedade ECOSERV LTDA estava em atividade, não é possível a alteração de tal conclusão por esta Corte Superior, em razão do entendimento consagrado na Súmula 7/STJ.7. **O reconhecimento da formação de grupo econômico de fato pelos julgadores de origem decorreu da constatação da existência de confusão patrimonial, laboral e societária entre as sociedades recorrentes e a ECOSERV LTDA.** 8. **A consolidação substancial de ativos e passivos de sociedades integrantes de um grupo empresarial pressupõe que haja confusão patrimonial e de gestão e dependência entre elas.**9. **Em decorrência da consolidação substancial, os ativos e os passivos de todos os devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor, havendo a apresentação de um plano de recuperação unitário pelas sociedades.**10. **Segundo entendimento doutrinário, a consolidação substancial poderá ser obrigatória sempre que for**

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

constatada disfunção societária, apurada a partir de quando for verificada confusão patrimonial entre sociedades integrantes do grupo de fato ou de direito. 11. O acórdão recorrido assentou que a não participação da ECOSERV LTDA no processo de recuperação judicial do GRUPO DOLLY equivaleria a "autorizar uma escolha seletiva, pelo Grupo recuperando, das empresas a compor o polo ativo da recuperação em curso com o objetivo espúrio de se desvincular dos expressivos débitos tributários e trabalhistas acumulados pela empresa 'Ecoserv'". 12. A Lei 11.101/05, em seu art. 69-J, somente anteviu a possibilidade de o Juiz autorizar a consolidação substancial na hipótese de as sociedades já figurarem no polo ativo da ação, em consolidação processual, silenciando a respeito de hipóteses em que se verificar a adoção de comportamento abusivo das recuperandas, como no caso dos autos. 13. A imprescindibilidade de ativos e passivos de diferentes devedores, pertencentes a um mesmo grupo, terem de ser tratados de forma unificada para a adequada equalização dos interesses dos trabalhadores, da Fazenda Pública e dos demais credores impõe que seja alcançada uma solução guiada pelas peculiaridades do próprio processo recuperacional. 14. **O processo de recuperação judicial, que visa a preservação da atividade econômica, se desenvolve com o objetivo de que os interesses de todos os envolvidos sejam satisfeitos mediante concessões recíprocas.** "Os credores são interessados, que, embora participando do processo a atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito" (REsp 1.324.399/SP, DJe 10/3/2015). 15. **O entendimento do STJ aponta no sentido de que, em situações excepcionais, o Juiz está autorizado a determinar a inclusão de litisconsorte necessário no polo ativo da ação, sob pena de extinção do processo.** 16. **No particular, (i) a situação fática delimitada pelos juízos de primeiro e segundo graus, que entenderam pela impossibilidade de se considerar o passivo e o ativo das recuperandas de forma isolada para o sucesso do procedimento recuperacional, (ii) a necessidade de preservação dos interesses da coletividade de trabalhadores, das Fazendas Públicas e dos demais credores, (iii) a ausência de previsão legal específica na LFRE acerca da questão controvertida, (iv) as vicissitudes processuais da ação de recuperação judicial e (v) o entendimento do STJ acerca do litisconsórcio ativo necessário constituem circunstâncias aptas a ensejar a determinação de inclusão da empresa ECOSERV LTDA no polo ativo da ação.** 17. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (STJ - REsp: 2001535 SP 2021/0270763-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 27/08/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/09/2024)" (grifos nossos)

Neste esboço, o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe em consolidação processual e substancial do Grupo Demarchi, ensejará economia e celeridade processual, a fim de evitar discussão posterior pelos credores e/ou pelas próprias Requerentes.

Dito isto, em consonância com o entendimento esposado acima e de acordo com a previsão do art. 69-L¹⁵, da Lei nº 11.101/2005, **é certo que os Requerentes apresentarão um Plano de Recuperação Judicial unitário visando o interesse da coletividade, mas, por ora, o que desejam é obter o deferimento do processamento do pedido de soerguimento aqui formulado, com vistas a estancar o sangramento que a todos atinge, bem como para que possam negociar coletivamente com seus credores.**

De mais a mais, é certo que a reunião dos devedores, cujas atividades foram sendo inovadas e exercidas para aprimorar, expandir e viabilizar àquelas iniciantes, que em conjunto se esforçam para obtenção de um objetivo em comum, é medida corriqueira nos processos de Recuperação Judicial.

O mesmo entendimento é adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acerca da possibilidade da consolidação processual e substancial, em observância às mudanças trazidas com a reforma da Lei nº 11.101/2005, senão vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – CRITÉRIOS CONFIGURADOS – ART. 69-J DA LEI 11.101/2005 – RECURSO NÃO PROVIDO. O julgador poderá, excepcionalmente e independentemente da realização de Assembleia Geral de Credores, autorizar o processamento da RJ em consolidação substancial entre os devedores do mesmo grupo econômico, desde que preenchidos ao menos dois dos requisitos indicados no art. 69-J da LREF, quais sejam, a existência de garantias cruzadas, relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10256415320248110000, Relator: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 13/11/2024, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/11/2024).” (grifos nossos)

Destarte, a continuidade da atividade empresarial exercida pelos devedores será possível somente se puderem contar com os esforços mútuos de cada um, além, é claro, da colaboração de seus credores, que, de uma forma ou de outra, irão ceder parte de seus créditos, o que evidencia o acerto dos diversos

¹⁵ "Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores."

Juizes que autorizaram o deferimento em conjunto de diversas empresas quando atuam em atividades afins e por meio de unidades produtivas ligadas entre si.

É exatamente esse o objetivo dos Requerentes: **equacionar os seus problemas estruturais através de esforços mútuos, para que voltem a se preocupar com suas atividades, de forma que continuem contribuindo para o fortalecimento da economia regional, estadual e nacional.**

Como amplamente demonstrado, denota-se que há uma relação simbiótica entre os Requerentes e suas atividades, de modo que, a receita, a operação e o desenvolvimento econômico delas ocorre através da união da força que a parceria gera.

Assim, resta demonstrada a possibilidade de formação de litisconsórcio ativo no processo de Recuperação, desde que demonstrada a presença dos chamados grupos econômicos, inclusive os de fato, isto é, aqueles compostos por sociedades (ou empresários rurais) autônomas e independentes, mas que se comunicam em razão da interconexão das atividades de seus membros e confusão patrimonial.

Desse modo, pelo fato de os devedores atuarem em conjunto, interligados, e por haver coincidência de credores, de estrutura administrativa, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica a todos eles, o deferimento da reunião dos mesmos no polo ativo da presente ação, em CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, é medida que deve ser autorizada, vez que o sucesso será obtido com maior êxito caso os esforços de todos permaneçam unidos.

6. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PROTEÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DOS REQUERENTES - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO “STAY PERIOD” – ART. 300 DO CPC C/C ART. 6º, §12º DA LEI 11.101/2005

Excelência, embora com a reforma introduzida pela Lei 14.112/20 o legislador tenha previsto a perícia de constatação prévia¹⁶, tal inovação não é

¹⁶ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de

soberana, por si só para afastar questões pontuais, cuja antecipação de tutela é medida imperativa.

Repisa-se que em casos onde há determinação para a realização da Constatação Prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005, por mais célere que seja o auxiliar do Juízo, é certo que desde a distribuição do pedido de Recuperação Judicial até a decisão de deferimento do feito, certamente passarão dias, tempo suficiente para os credores tomarem medidas expropriatórias contra os Requerentes, de modo a inviabilizarem a possibilidade de soerguimento do Grupo.

Neste ponto, incontestável que qualquer credor poderá se adiantar no ajuizamento de ações executivas individuais, ou atos executivos/expropriatórios, com vistas a receber seu crédito de forma antecipada ou ainda, **ajuizar ações sigilosas em desfavor dos Requerentes para apreender ativos indispensáveis para a manutenção da atividade empresarial**, ensejando o risco de ter o seu patrimônio esvaziado para pagamento do respectivo crédito, em detrimento de toda a coletividade de credores que ainda deverá aguardar para receber seus créditos, impossibilitando de conseguir honrar com os compromissos firmados.

Ou seja, acaso não seja deferida a medida aqui pleiteada (*antecipação dos efeitos do stay period*), os credores não terão óbice ao prosseguimento de medidas com vistas a expropriar os bens móveis e imóveis dos requerentes, essenciais para a continuidade das atividades empresariais.

Consoante volvido nas linhas anteriores, o Grupo Demarchi satisfaz todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, o que certamente será atendido por este D. Juízo especializado, conforme leitura de todos os documentos inerentes ao deferimento do processamento que já goza do período de blindagem.

funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

[...]

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

Nessa medida, é inconteste que para a gestão dos Requerentes a manutenção de sua atividade empresarial, ou seja, para que a atividade aconteça e alcance sua finalidade, se faz necessário a utilização de maquinários, veículos, utilização dos bens imóveis, para fins de geração de caixa.

Neste esboço, os Requerentes pleiteiam pelo reconhecimento da essencialidade dos destacados em sua Relação de Bens Essenciais (**DOC. 15**) e Relatório de Essencialidade (**DOC. 46**), evidenciando a função e utilização de cada item dentro das operações do “Grupo Demarchi”.

Não é demais recapitular que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei Falimentar.

Resta evidente que a receita das requerentes decorre subsidiariamente da operação de sua frota de veículos, responsável pelo escoamento dos produtos industrializados e comercializados. Portanto, a retirada desses bens de sua posse configurará restrição sobre patrimônio indispensável ao funcionamento do negócio. Tal cenário inviabilizará o cumprimento do plano de recuperação e violará o princípio da preservação da empresa, núcleo central do ordenamento jurídico falimentar.

Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SUSPENSÃO.

1. Conflito de competência suscitado em 17.12.2012 Autos conclusos ao Gabinete em 14.01.2014, após resposta dos ofícios enviados. 2. Discute-se a competência para ação de execução, tendo em vista a recuperação judicial da executada. 3. Com a edição da Lei 11.101/05, esta Corte firmou o entendimento de que, a partir da data de deferimento da recuperação judicial, todas as questões relacionadas à recuperanda ficarão afetas ao juízo da recuperação. 4. A decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções

individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa. 5. A suspensão das execuções individuais não implica a remessa os autos ao juízo da recuperação judicial e/ou da falência. Ao contrário, nos termos do art. 52, III, da própria Lei 11.101/05, os autos devem permanecer no juízo onde se processam. 6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para a prática de atos executórios, permanecendo a execução suspensa no JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE JUIZ DE FORA - MG, onde se processa.” (CC 126.135/SP, Rel. Ministra Nancy Andrigli). (grifamos).

Neste viés, ao deferir uma recuperação judicial o juízo atrai para si a competência absoluta (*vis attractiva*) e, via reflexa, torna incompetente todos os demais juízes, sendo-lhes vedado conhecer e deliberar sobre bens da empresa, a teor do disposto no art. 49, *caput* e § 3º (final) da LRF.

Em síntese, não se pode permitir a expropriação de patrimônio das empresas em crise para saldar o crédito de apenas um credor em detrimento dos demais, conduta aliás proibida pela Lei de Falimentar, a teor do disposto no art. 172 e seguintes.

Feitas essas considerações, em linha de princípio, cabe a Vossa Excelência se declarar único competente para analisar e julgar questões envolvendo o patrimônio dos Requerentes, sejam elas expropriatórias ou não, eis que o juízo recuperatório possui universalidade e competência absoluta para julgar as causas que envolvam interesses da empresa em crise¹⁷.

¹⁷ AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 178571 MG

Assim, com o imprescindível reconhecimento de competência absoluta para decidir questões que afetem o patrimônio e a preservação da atividade empresarial a ser reestruturada, tem-se:



Concluindo, em sendo deferido o processamento da recuperação, todos os bens listados na **“RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS”** anexado junto à exordial (DOC. 15) devem ser **declarados essenciais** ao funcionamento da empresa, de modo que, seja expressamente determinado para que permaneçam na posse da empresa.

De mais a mais, **não é cansativo repisar que os Requerentes atuam em diversas cidades com entregas dos produtos comercializados, necessitando assim da utilização dos seus bens móveis para viabilidade de sua atividade empresarial** e sem dúvida alguma, estão relacionados com o processo produtivo das devedoras, sendo indispensáveis para a continuidade de suas atividades, sem os quais seria inviável a tentativa de soerguimento por intermédio da Recuperação Judicial.

Portanto, encontra-se lúcida e intuitiva a essencialidade dos bens relacionados anteriormente, sendo permitido pela jurisprudência pátria a permanência, especialidade, dos bens com alienação fiduciária sob a posse dos Requerentes, durante o período de blindagem.

2021/0098090-5, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/02/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2022)

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

Para tanto, os Requerentes já demonstram que preenchem as exigências do artigo 48 da LREF, assim como atendem aquelas previstas no artigo 300 do CPC, uma vez que estão presentes tanto a probabilidade do direito quanto o grave perigo de dano.

A probabilidade do direito encontra-se demonstrada pela solidez dos Requerentes, que mantém suas atividades há longos anos, alavancando robusto volume de negócios, que fazem girar a roda da economia local, beneficiando inúmeros empregados diretos e indiretos, recolhendo tributos, enfim, fomentando o mercado brasileiro em geral.

O perigo de produção de danos irreparáveis ou comprometimento do resultado útil do processo, conforme narrado *alhures*, encontra-se presente em razão dos Requerentes estarem com várias parcelas em atraso, quer seja com os bancos, cooperativas, fornecedores, cujas dívidas estão garantidas através de bens essenciais as atividades dos devedores, podendo a qualquer momento serem expropriados, o que certamente irá inviabilizar as atividades empresariais dos Requerentes.

Ademais, os bens vêm sendo utilizados pelo Grupo Demarchi para continuar sua operação e consequentemente conseguir as receitas necessárias para sair da situação momentânea de crise.

Dito isto, o dispositivo em questão estabelece o principal objetivo da Recuperação Judicial da empresa, qual seja: **manter a unidades produtoras.** Evidentemente, disso decorre o estímulo ao exercício das funções empresariais, com vistas à promoção de sua função social, de maneira que o princípio da preservação da empresa assume, assim, uma feição pública de relevante interesse social. Nesse sentido, oportunas são as palavras de Fábio Ulhoa Coelho:

"(...) no princípio da preservação da empresa, construído pelo moderno Direito Comercial, o valor básico prestigiado é o da conservação da atividade (e não do empresário, do estabelecimento ou de uma sociedade), em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste;" (Manual de direito comercial: direito de empresa. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 13.)"

Cumpre ratificar quanto à **essencialidade dos bens imóveis utilizado pelos Requerentes (Matrículas 2.747, 11.907, 14.869, 29.780 e 34.262 - DOC. 47, 48, 49, 50 e 51)** ao cumprimento do seu objeto social, em razão da óbvia impossibilidade de se prosseguir com o feito e até mesmo honrar os pagamentos previstos do Plano de Recuperação Judicial, inquestionavelmente direcionando as empresas e empresários à bancarrota.

Indene de dúvidas, portanto, da essencialidade dos imóveis para consecução da atividade dos Recuperandos, independentemente da existência de gravame registrado.

Some-se a isso, que o patrimônio do devedor é garantia do credor, conforme consta no art. 789 do Código de Processo Civil¹⁸, razão pela qual a proteção dos aludidos imóveis apenas em face dos credores concursais, não impede de maneira nenhuma a constrição pelos credores extraconcursais, o que certamente acarretará prejuízos não só ao Recuperando, mas também a coletividade de credores.

Logo, consoante farta e unânime jurisprudência do STJ, medidas que impliquem em redução patrimonial que, certamente, refletirão em consequências no cumprimento do plano de recuperação judicial, ainda pendente de aprovação pela comunidade credora e, posterior homologação pelo Juízo Recuperacional, sob pena de falência da empresa, perda dos postos de trabalho, dos ativos, do *know-how*, etc, somente podem ser tomadas pelo Juízo Recuperacional, independentemente se o débito está sujeito ou não a recuperação judicial.

Deste modo, **qualquer penhora contra as empresas esbarra desastrosamente na possibilidade do Grupo Demarchi em se reerguer**, e eventual inadimplemento das obrigações fada a recuperação judicial ao insucesso, principalmente quando consideramos que a LREF em seu art. 47, ressalta que **a recuperação judicial tem por objetivo permitir a manutenção do emprego dos trabalhadores**.

Ratifica-se, por fim, que essa medida se faz necessária porque os credores ao saberem da existência do processo de Recuperação Judicial se

¹⁸ Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

apressam para efetuar as constrições dos bens a que supõem ter direito, quando na realidade a lei veda “a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

Desse modo, acaso V. Exa. entenda por lançar mão da perícia de Constatação Prévia, prevista no artigo 51-A – o que não se espera – **requerem, com espreque no Poder Geral de Cautela**, com fulcro no artigo 300 do CPC, C/C artigo 6º, § 4º, artigo 7º, artigo 47, artigo 49 e artigo 172 da LRF, **seja antecipado os efeitos do pedido de Recuperação Judicial (para determinar a suspensão de todo e qualquer ato expropriatório em face aos ativos dos Requerentes, principalmente, no que tange aos bens móveis e imóveis de Matrículas 2.747, 11.907, 14.869, 29.780 e 34.262 - DOC. 47, 48, 49, 50 e 51,** declarando-se posteriormente a essencialidade dos bens listados para manutenção e continuidade das atividades desenvolvida pelos Requerentes, relativo aos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 c/c artigo 172 da LREF, bem como para determinar que todos os credores se abstenham de promover qualquer ato de constrição contra os bens das empresas Requerentes.

6. A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO “GRUPO CONQUISTA”

A propositura do pedido de recuperação judicial possivelmente acarretará o afloramento de parte dos credores em busca de seus créditos por vias transversas à da recuperação judicial, podendo causar prejuízos em desfavor dos requerentes.

Se, porventura, houver a expropriação de bens e recursos financeiros das empresas em crise à essa altura, o risco de agravamento da crise econômico-financeira é altamente elevado, podendo vir a comprometer sobremaneira o soerguimento da requerente e até mesmo levá-las a falência.

Sem desprezar, ainda, que o andamento de eventuais execuções contra os Requerentes coloca em xeque até mesmo a implementação do próprio Plano futuro de soerguimento, considerando a sua atual situação financeira, sendo imperativa a **suspensão das ações** pelo deferimento do *stay period*.

É previsível que, com o ajuizamento do pedido protetivo, os Requerentes fiquem expostos a diversos credores predatórios, os quais iniciarão uma verdadeira corrida contra o tempo para satisfazer seus créditos fora do procedimento concursal, além de se insurgirem veementemente contra o patrimônio essencial dos Recuperandos, lhe causando prejuízos.

Por diversos motivos, este não é, nem de longe, o escopo do processo recuperacional, que tem por objeto principal a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como a superação do estado transitório de crise econômico-financeira.

Segundo a teleologia esperada da recuperação judicial, a adoção de entendimento contrário, que abra brechas para o prosseguimento das execuções contra a devedora, estará claramente em rota de colisão não só com os interesses da empresa em crise, como dos próprios credores interessados em aprovar o Plano de recuperação empresarial para recuperação de seus créditos, sem falar no prejuízo aos trabalhadores e ao cenário socioeconômico como um todo.

É cediço que a suspensão das execuções possui o condão de evitar que credores se insurjam contra o patrimônio do Grupo Empresarial e inviabilizem a manutenção de suas atividades, afrontando o princípio elementar do processo recuperacional, qual seja, o da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da LRF.

Não por outra razão que, com o intuito de conciliar os termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas com os princípios da ordem econômica constitucional (*art. 170 da CF/88*), o Poder Judiciário tem o papel de zelar pelo cumprimento dos objetivos constitucionais e da legislação falimentar, sobretudo da manutenção da fonte produtora.

Merece registro, também, que a competência universal deste juízo se estende inclusive aos créditos concursais e extraconcursais, visto que o juízo recuperacional é o único que detém melhores condições para avaliar a situação patrimonial dos Requerentes e quaisquer impactos que possam culminar no desencadeamento de situações adversas.

Nesse sentido é o entendimento consolidado do STJ:

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. **Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressaltando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.** 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1841960 SP 2018/0285577-2, Relator: Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).

Portanto, é imprescindível que, diante de todos os argumentos expostos, seja deferido antecipação do período **stay period**, de acordo com a previsão do art. 6º, §12º da Lei nº 11.101/05, aliada ao entendimento jurisprudencial colacionado no curso deste pronunciamento.

7. DO VALOR DA CAUSA – OBSERVÂNCIA DO ART. 51, §5º DA LEI 14.112/2020 E DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO PARCELADO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Com a alteração da Lei Falimentar, através da Lei nº 14.112/2020, mister trazer à baila o *novel* dispositivo inserido no art. 51, mormente pelo fato do §5º evidenciar que o “*valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial*”, *in verbis*:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...) III - **a relação nominal completa dos credores,**

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (...) **§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.**” (grifo nosso)

Destarte, depreende-se em breve leitura do artigo supracitado que o valor atribuído a causa, dar-se-á **ao montante total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial**.

Com o objetivo de esclarecer este D. Juízo, o valor atribuído à causa corresponde aos valores retirados da própria lista de credores anexada no presente momento do pedido de Recuperação Judicial. Após a soma dos créditos concursais da referida lista, obteve-se o montante ora atribuído à causa.

Verifica-se, em atenção ao valor da causa em comento, a possibilidade de parcelamento das custas de distribuição da ação recuperacional, visto que tal monta destinada para o ingresso da demanda ensejaria em um grave prejuízo a situação dos produtores. *In verbis*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida -
Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00)
- O recolhimento do valor das custas alcançou o montante
máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - **Possível o impacto**
de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se
encontra em estado crítico, o que pode se extrair do
próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes
dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial
e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive
trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo
as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a
agravante vier a ingressar em processo de falência -
Observância ao princípio da preservação da empresa, e
da atividade produtiva, no caso concreto comporta na
concessão do parcelamento das custas iniciais, nos

termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015- RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relatora Des. Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: **16/07/2021**) (grifos nosso)

Ademais, deve-se levar em conta o princípio basilar da Recuperação Judicial, que é o da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Desta forma, com a inovação trazida pelo legislador do Código de Processo Civil, percebe-se que é plenamente possível, que seja concedido o parcelamento das custas processuais, ainda mais quando os Requerentes se encontram em período de dificuldade financeira.

Até porque, como aduzido pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, não é consentâneo vincular a Recuperação Judicial dos requerentes ao pagamento imediato das custas judiciais, já que tal atitude pode inviabilizar o processamento do pedido e o acesso à justiça da requerente.

Por fim, à medida que se mostra pertinente é o parcelamento das custas em **6 (seis) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta recuperação judicial.

8. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, **requerem** seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor dos Requerentes nominado no preâmbulo desta, nomeando ainda, o Administrador Judicial para acompanhamento e fiscalização do feito, cuja remuneração deverá ser fixada com base no art. 24, §5º¹⁹, da Lei nº 11.101/2005.

¹⁹ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Requerem, liminarmente, com fulcro no art. 300 do CPC, C/C art. 6º, § 4º, art. 47, art. 49 e art. 172 da LRF, (independente de constatação prévia) seja antecipado os efeitos da recuperação judicial (*stay period*) proibindo-se a retirada dos bens móveis (veículos, maquinários, implementos, entre outros)²⁰, imóveis de **Matrículas 2.747, 11.907, 14.869, 29.780 e 34.262 - DOC. 00**, declarando-se posteriormente a essencialidade dos bens listados para manutenção e continuidade das atividades desenvolvida pelos Requerentes (**DOC. 15**), relativo aos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 c/c artigo 172 da LREF), bem como para determinar que todos os credores se abstenham de promover qualquer ato de constrição contra os bens da empresa Requerente.

Ainda, além do reconhecimento da essencialidade dos bens indicados *alhures*, **requerem**, liminarmente, sejam suspensas qualquer ordem de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição desses bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ou não à recuperação judicial, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, durante o *stay period*.

Requerem, no mérito, seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções que sejam eventualmente ajuizadas em face da requerente, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005.

Requerem, no mérito, seja oficiada a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso para que efetuem a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes, para que os passem a serem incluído o termo **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que os Requerentes utilizarão dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

Requerem, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.

que seja determinada à expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.

Requerem seja deferido o parcelamento das custas em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta Recuperação Judicial.

Requerem sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), pena de falência, para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal.

Requerem a classificação dos documentos relativos às Declarações do Imposto de Renda (**DOC. 13 e DOC. 14**), extratos bancários (**DOC. 28, 29 e 30**) e Declaração de Bens Particulares do Sócio (**DOC. 26 e 27**) como **sigilosos**.

Requerem, que em atenção ao princípio da cooperação jurisdicional, seja observado a competência deste Juízo para dirimir assuntos que possam atingir o patrimônio dos Requerentes, principalmente, durante o período que antecede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que poderá durante este lapso temporal ocorrer ajuizamento de demandas em desfavor da Requerente que podem comprometer todo o processo de soerguimento e reestruturação das atividades empresariais dos Requerentes;

Por derradeiro, **requerem** que as futuras intimações e notificações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Atribui-se à causa o valor de R\$ 60.559.471,17 (Sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos)

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de junho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB/MT 15.401

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

DOCUMENTO	ARTIGO	DOC.
Relação de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade do Grupo Conquista	-	DOC. 15
Declaração Falimentar de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda”, “Lucio Cristiano Demarchi”, V.N. dos Santos Ltda” e “Valdineire Nascimento dos Santos”	Art. 48, I, II, III	DOC. 04, 05 e 06
Declaração de não condenação por crime falimentar de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda”, “Lucio Cristiano Demarchi”, V.N. dos Santos Ltda” e “Valdineire Nascimento dos Santos”	Art. 48, IV	DOC. 04, 05 e 06
Balanço Patrimonial (BP) de 2023 a 2025 e Balancetes Jan/26 e fev/26 de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'a'	DOC. 07, 08 e 09
Demonstração de Resultados Acumulados (DLPA) de 2023 a fev/2026 de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'b'	DOC. 07, 08 e 09
Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) de 2023 a fev/2026 de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'c'	DOC. 07, 08 e 09
Fluxo de Caixa de 2023 a fev/2026 de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'd'	DOC. 07, 08 e 09
Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'd'	DOC. 07, 08 e 09

Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Declaração Societária) de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, II, 'e'	DOC. 16, 17 e 18
Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados, com respectivos documentos de comprovação de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, III	DOC. 19
Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, IV	DOC. 20, 21 e 22
Atos constitutivos dos Requerentes com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial de Mato Grosso	Art. 51, V	DOC. 23, 24 e 25
Certidão Simplificada de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, V	DOC. 10, 11 e 12
Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens e do IRPF de “Lucio Cristiano Demarchi” e “Valdineire Nascimento dos Santos”	Art. 51, VI	DOC. 26 e 27 e DOC. 13 e 14
Extratos das contas bancárias existentes em nome dos Requerentes “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, VII	DOC. 28, 29 e 30
Certidões dos Cartórios de Protesto dos Requerentes “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, VIII	DOC. 31, 32 e 33
Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, IX	DOC. 34, 35 e 36
Declaração de Procedimento Arbitral de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, IX,	DOC. 37, 38 e 39
Relatório do passivo fiscal de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, X	DOC. 40, 41 e 42

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucris Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF de “Cerealista Demarchi Ltda”, “Frigorífico Vale do Guaporé Com. Ind. de Carnes Ltda” e “V.N. dos Santos Ltda”	Art. 51, XI	DOC. 43, 44 e 45
--	-------------	-------------------------

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090